



**Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de Junho de 2021.**

***EMENTA: Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa.***

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, criou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezessex) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Prefeitura Municipal de Barreiros.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta Lei Ordinária, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezessex) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I – 10% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 20% (vinte por cento), no caso de empresas de grande porte.

**Art. 4º**- A Prefeitura Municipal dos Barreiros informará regularmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei Complementar, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

**Art. 5º** - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

**Art. 7º**- O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.022 de 30 de junho de 2021.

SANCÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, CRIOU E APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.022 de 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

  
Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito

  
Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito do Município de Barreiros